

Ofício Circular nº080/2024/GP/AMM

Cuiabá, 17 de julho de 2024

Aos Excelentíssimos (as) Senhores (as)

Prefeitos (as) Municipal

Estado de Mato Grosso - MT

Assunto: Suspensão da Desoneração da Folha de Pagamento - Lei 14.784/2024 - últimas tratativas. Parte IV

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Prefeito (a),

A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM, representada pelo Presidente Leonardo Tadeu Bortolin, vem, mui respeitosamente, perante V. Excelência, INFORMAR as últimas tratativas referente à desoneração da folha de pagamento que resulta na alíquota patronal do INSS de 20% para 8%.

Tratra-se da lei 14.784/2023 que desde o final do ano passado até a presente data tem sido cenário de grandes discussões e discordâncias no país em questões de alíquotas previdenciárias apenas ao regime geral.

Considerando toda a celeuma que gerou o assunto¹, até a presente data não houve uma medida definitiva. A última trativa foi nova prorrogação da decisão na Ação Direta de

¹ Ler o ofício nº 48/2024 Suspensão da Desoneração da Folha de Pagamento - Lei 14.784/2024 - últimas tratativas. Parte III datado 02/04/2024 e o Comunicado Técnico nº 11/2024 de 05/04/2024.
Disponíveis em:

Inconstitucionalidade (ADI) 7633 que suspendeu por 60 dias o benefício aos municípios podendo esses continuar aplicando 8% em encargos sociais ao invés dos usuais 20%.

A motivação da prorrogação, na mesma ADI 7633, desta vez alega que os dois órgãos, argumentaram que as negociações sobre formas de compensação pela prorrogação do benefício ainda estão sendo discutidas entre o Executivo e o Legislativo. Além disso, alertaram que se aproxima o período do recesso constitucional parlamentar, que pode afetar a deliberação do tema².

Com esta justificativa o Supremo Tribunal Federal-STF, ministro Edson Fachin, prorrogou **até 11 (onze) de setembro de 2024 a suspensão do processo que trata da desoneração de impostos sobre a folha de pagamento** de 17 setores da economia e de determinados municípios até 2027.

Segue a decisão na íntegra³:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a decisão que, objetivando assegurar a possibilidade de obtenção de solução por meio de diálogo interinstitucional voltado a superar os afirmados vícios presentes na Lei n. 14.784/2023, atribuiu efeito prospectivo à decisão proferida pelo Ministro Cristiano Zanin (Relator) em 25 de abril de 2024, a fim de que passe a produzir efeitos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da decisão proferida em 17/5/2024. Por fim, entendeu que,

² https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/supremo-prorroga-prazo-para-poderes-chegarem-a-solucao-consensual-sobre-desoneracao-da-folha/?fbclid=PAZXh0bgNhZW0CMTEAAaYRQmKvyQc74vhwExrnvlG03yDUJPlmmd6bmdNNWh51BExqVpL4lcsPc98_aem_05JHX_rKonvPfAy_JB8K7A

³ <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6909105>

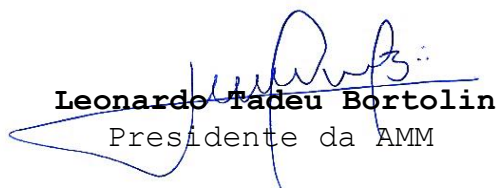
transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem solução, a liminar deferida retomará sua eficácia plena, sem prejuízo da instrução e do julgamento da presente ação de controle concentrado e independentemente de nova intimação. Tudo nos termos do voto do Relator. O Ministro Luiz Fux acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 24.5.2024 a 4.6.2024. (GN).

Diante de todo o exposto e principalmente com decisão supracitada, **destaca que o prazo da redução da alíquota para 8% foi estendido até setembro de 2024** com o objetivo que o governo federal e o congresso nacional encontrem as fontes de recursos suficientes para fazer frente a este benefício aos municípios e aos 17 setores econômicos.

A AMM soma esforços ao movimento municipalista e reitera que continua, junto com a Confederação Nacional dos Municípios-CNM e demais associações municipalistas, na luta a favor da manutenção do benefício trazido pela Lei 14.784/2023 e ou em estudos para diluir os efeitos do retorno da alíquota cheia (20%) gradativamente.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os nossos votos de estima e consideração

Atenciosamente,



Leonardo Tadeu Bortolin
Presidente da AMM